PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 13.121 DE 30 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DESTE MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DO BEM ESTAR SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a firmar Convênio com o Ministério do Bem Estar Social, com o objetivo de executar obras de Infra-Estrutura Urbana, nesta Cidade.

Art. 2º - Para amparar as despesas decorrentes do Convênio, inclusive a contrapartida da Prefeitura, fica o Poder Executivo, autorizado a abrir, no Orçamento vigente da Prefeitura, o Crédito Especial no valor total de Cr$-5.500.000,00 (Cinco Bilhões e Quinhentos Milhões de Cruzeiros).

Parágrafo Único - O Crédito autorizado neste artigo obedecerá a seguinte classificação funcional programática:

2012 - secretaria de Obras;
10 - Habitação e Urbanismo;
58 - Urbanismo;
575 - Vias Urbanas;
1.000 - Obras de Infra-Estrutura Urbana;
1.042 - Melhoria do Sistema Viário;
4.0.0.0- Despesas de Capital;
4.1.0.0- Investimentos;
4.1.1.0- Obras e Instalações; Cr$-5.500.000.000,00

Art. 3º - Os recursos necessários a execução do presente Crédito serão oriundos do excesso de arrecadação assim definidos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

- Recursos de Convênio com a União - Cr$-5.000.000.000,00
- recursos Próprios do Município - Cr$- 500.000.000,00

Total.....Cr$-5.500.000.000,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, em 30 de Junho de 1993.

HAROLDO COSTA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ